

em procurar apartar dos Seus moradores tudo o que pode prejudicar a conservação da Sua Vida, e da Sua Saude; pelo que: tendo-me chegado á noticia o m.^{to} que Se vay estendendo por ESSas vizinhanças o mal de S. Lazaro; e Conciderando que té agora Senão tem descuberto outro Remedio e eSta contagioza, e pestilenta queixa, mais do que apartar os tocados deste mal, para parte onde poSSão ter Comunicação com os Sãos, dezejando atalhar as Suas perniciosas ConSequencias: Ordeno a Vm.^{ces} que Logo que Receberem esta fação apartar para Citio fora dessa V.^a onde não haja CoMunição todos aquelles que tiverem desta queixa algum principio, prohibindo lhes VM.^{ces} de baixo de penas graves o poderem voltar p.^a eSSa terra ou aSSistir onde haja outros, que não padeção o mesmo mal, e aquelles, que tiverem bens, ou parentes, que os poSSão socorrer, obrigarão VM.^{ces} a que os socorrão, e os que totalm.^{te} não tiverem, me darão parte Logo, p.^a eu determinar como hão de Ser Conduzidos á Pernahiba, aonde lhes mando fazer Cazas, estabelecendo SubSistencia, e modo para dalli Serem Soccorridos, e allimentados; e na execução desta minha ordem porão Vm.^{ces} toda a delig.^a, e cuidado Sem atten. a Outros Respeitos particulares, mais do que ao bem blico, porque do Contr.^o procederey contra VM.^{ces}quelles meyos que me parecerem mais justos teria de tanta neceSSid.^o e importancia. a VM.^{ces} S. Paulo a 27 de Julho de 1770 // Dom Luiz Antonio de Souza // S.^{ra} Juiz. ficiaes da Camr.^a da V.^a de Jacarehy

Foi outra do mesmo teor p.^a a Camr.^a

Foi outra do mesmo teor p.^a a Camr.^a de Jundiahy //

Para o Cap.^m de Cav.^{os} da V.^a de Guaratingá =

Tendo noticia, que o Contagio do mal de S. Lazaro Sevay adiantando por ESSas vezinhanças, com notavel e pernicioso progresso, e dezejando atalhar os Seus damnos pela Obrigação, que tenho de vigiar sobre a ConServação da Vida, e felicidade dos Povos, que S. Mag.^e q Deos gd.^o me tem Confiado, e constituem a força, e Riqueza da Sua Monarquia escrevy á Camr.^a deSSa V.^a, ordenandolhe fizeSse Logo a mais exacta deligencia por apartar os tocados deste mal daquelles que ainda se acharem Sãos, por Ser Este o unico Remedio, que Se tem descuberto para fazer ceSSar este Contagio; mas porque os Vereadores se poderão haver Com froxidão em materia de tanta importancia para o bem Cômum, e particular de cada hum:

Ordeno a VM.^{ce}, q da parte, não só auxilie a mesma Camara, mas procu. mesmo dar à devida execução esta minha apartar para Citio acomodado, e distante os que Se acharem Contaminados, ou tiverem da doença, com prohibição de Voltarem algum genero de CoMunição



com estiverem Livres, e isto debaixo das
 parecerem mais proprias p.^a os Cohibir,
 a Respeitos particulares, e aquelles parentes
 que os PoSSão Socorrer, obriga Socorrão, e dos
 que totalm.^{te} forem pobres dará parte para eu
 determinar como hão V.^a de Pernahiba, aonde
 mando fundar competidores por todas as Freg.^{as}
 p.^a Serem Sus. Soccoridos das Esmollas dos
 fieis, no q VM.^{cc} activid^o, e Zello que
 espero da honra da honra com que Se emprega no Real Serviço,
 e pede materia de tanta neceSSidade, e importancia, e do Contrario
 me darey por mal Servido. Deos gd.^o a VM.^{cc} S. Paulo a 27 de
 Julho de 1770 // Dom Luiz Antonio de Souza // S.^r Cap.^m Manoel
 da Silva Reys //

Foy outra do mesmo teõr para o Cap.^m mor da V.^a de Ja-
 carahy Manoel Lopes Vianna =

Foi outra do mesmo teõr p.^a o Sarg.^{to} mor da V.^a de Jun-
 diahy // ———

**Para o Cap.^m de Cav.^{os} da Freg.^a da Conc^m, q
 Se acha no Destr.^o de Minas Geraes**

VM.^{cc} em tudo mostra Ser militar, e ter honra,
 porisso lhe lembrou o q devia fazer, des o desertor,
 que Se andava jactando da Sua meter Logrado,
 mas tambem em o Remeter Cap.^m a este Corpo da
 Guarda para Servir E tambem Louvo m.^{to}
 a VM.^{cc} o d. da demora do d.^o prezo, em q
 cuja paSSado m.^{to} tempo Sem ter chega.
 VM.^{cc} obrado bem, com o mal gaba
 Manoel Alz Braga em frivolos
 pretextos, e por ESse motivo dando
 provid.^a para que venha pelo vom.^{to}
 a acção.

Deos gd.^o a VM.^{cc} S. Paulo a 4 de Agosto de 1770 // D Luiz
 Antonio de Souza // S.^r Cap.^m Antonio Cout.^o Cindr.^o

P.^a o Cap.^m mor da V.^a de Mogy das Cruzes.

Logo que Vm^ã receber esta faça exactissima deligencia por en-
 querir Se no Destricto da Sua jurisdicção Se acha Antonio da Costa
 Guim.^{es}, por antenomazia o Cascarra, de estatura ordinaria, m.^{to}
 magro, pernas delgadas, Cara Com as faces Sumidas, de idade pouco
 mais ou menos, de trinta até trinta e tres annos, que ordinariam^{te}
 trás hũ vestido Cor de vinho, e Servio de Tabalião na V.^a do Caeté
 de Minas Geraes, d'onde veyo fugido p.^a esta Capitania, e descuberto

